



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

W AROUNDO 2015

a de Junto de 2015 PROJETO DE LEI N° 2/2015

De <u>Q</u> de <u>funho</u> de 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com o art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 5° da Lei Municipal nº 15/2001, de 14 de dezembro de 2001, no âmbito do Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Divina Pastora aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.
 - Art. 2º São diretrizes do PME:
 - I erradicação do analfabetismo;
 - II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade;
 - IX valorização dos (as) profissionais da educação;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- **Art. 4º** As metas previstas nesse Anexo I deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
- **Parágrafo Único.** O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas, com fins estatísticos, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações, com deficiência, entre 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos.
- **Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I- Secretaria Municipal de Educação;
 - II- Conselho Municipal de Educação CME;
 - III- Fórum Municipal de Educação.
 - §1°. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II- analisar e instalar políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
 - III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- §2°. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- §3°. O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo I desta Lei, engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial, na forma do art. 213 da Constituição Federal, compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

- **Art. 6°** O sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
- §1°. O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo, a cada 02(dois) anos:

I- no terceiro ano de vigência deste PME, pelo menos 80%(oitenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano em estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

II- indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

- §2°. A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do §1° não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
- **Art.** 7° O Poder Executivo através do Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Municipal nº 15/2001, será o responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora/SE, em 02 de junho de 2015.

Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso Prefeito Municipal



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME 2015-2025

SYLVIO MAURICIO MENDONÇA CARDOSO

Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO CARDOSO COSTA

Sirian Faren do Santos Dandas VIVIAN KAREN DOS SANTOS DANTAS Secretária Municipal de Educação e Cultura

Vice-Prefeito

Maria fatora dos Santos vantas MARIA PASTORA DOS SANTOS DANTAS Coordenadora do PME

MARIA DA PAIXÃO SOUZA DE JESUS Presidente do CME

Plano Municipal de Educação

2015 - 2025





COORDENAÇÃO-GERAL

EQUIPE TÉCNICA DE SISTEMATIZAÇÃO E COLETA DE DADOS:

- ✓ Ana Claudia Santos
- ✓ José Barros dos Anjos
- ✓ Joseane Meneses Barros Santos
- ✓ Josilene Oliveira dos Santos
- ✓ Lucelita dos Santos
- ✓ Márcia Leite Santos
- ✓ Marcos Antonio Santos Silva
- ✓ Maria Conceição Neta
- ✓ Maria Pastora dos Santos Dantas

EQUIPE DE COORDENAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO TEXTO-BASE PME:

- ✓ Ana Claudia Santos
- ✓ José Barros dos Anjos
- ✓ Joseane Meneses Barros Santos
- ✓ Josilene Oliveira dos Santos
- ✓ Lucelita dos Santos
- ✓ Márcia Leite Santos
- ✓ Marcos Antonio Santos Silva
- ✓ Maria Conceição Neta
- ✓ Maria Pastora dos Santos Dantas





METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Município de Divina Pastora, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) realizar, semestralmente, em regime de colaboração com as secretarias de saúde e assistência social, levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, levantamento de demanda das famílias por creche;
- 1.4) assegurar, em regime de colaboração entre o município de Divina Pastora o MEC e o FNDE normas de acessibilidade, através de adesão a programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5) monitorar a educação infantil nas suas etapas Creche e Pré-Escola, anualmente a partir do segundo ano de vigência deste PME, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) assegurar as condições necessárias para que os profissionais da educação infantil, possam fazer a sua formação continuada em serviço;
- 1.7) estimular a articulação entre pós-graduação ou núcleos de pesquisa ou cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a reformulação de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os serviços de pesquisas, ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;



- 1.8) ampliar o atendimento das crianças do campo na modalidade educação infantil, para atender as respectivas comunidades, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
- 1.9) auxiliar técnica e pedagogicamente o atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar aos(as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica de forma intersetorial entre saúde, assistência e educação;
- 1.10) promover um conjunto de ações de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- 1.11) preservar as especificidades da educação infantil na rede municipal de ensino, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias, com os órgãos públicos, Secretaria de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
- 1.13) promover a busca ativa anualmente, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de crianças em idade correspondente à educação infantil de (0 a 5 anos), em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.14) realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda de vagas para a educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.15) assegurar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, **até o terceiro ano de vigência deste PME.**

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



- 2.1) A Secretaria Municipal de Educação, em articulação e colaboração com o Conselho Municipal de Educação do município de Divina Pastora deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.
- 2.2) garantir que a partir da aprovação do PME, todas as unidades de ensino fundamental tenham (re)formulado seus projetos políticos pedagógicos (PPP), estabelecendo metas de aprendizagem em consonância com a matriz curricular e em conformidade com as diretrizes curriculares para o ensino fundamental respeitando as Diretrizes Nacional e Estadual.
- 2.3) criar projetos e ações que possibilitem a relação professor aluno, a fim de promover resultados satisfatórios no ensino aprendizagem dos alunos (as) do ensino fundamental.
- 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) promover a busca ativa, semestralmente de crianças e adolescentes de 04 a 14 anos fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) estimular o uso das tecnologias pedagógicas através de oficinas ofertadas ao professor que possa garantir a aplicabilidade das oficinas considerando a organização do tempo entre escola e ambiente comunitário.
- 2.7) efetuar parceria da escola com instituições (Museus, cinemas, teatros, parques, assentamentos do MST, igrejas, cidades e centros históricos, organizações governamentais) e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
- 2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis através de projetos, a fim de assegurar o acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, a fim de assegurar a aprendizagem dos alunos.
- 2.9) assegurar a oferta do ensino fundamental, dos anos iniciais e finais, para as populações do campo, nas próprias comunidades.



- 2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades artísticas (expressão oral, corporal, dança, teatro, artes manuais, música, escrita etc.);
- 2.11) firmar parceria com órgãos, instituições e Secretaria Municipal de Esportes, para atender os estudantes nas aulas de educação física e demais atividades pedagógicas e culturais;
- 2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas dos estudantes nas escolas, a fim de assegurar a participação dos estudantes em campeonatos, torneios e jogos poliesportivo no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1) acompanhar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciências, trabalho, linguagens tecnológicas, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) aderir entre União e Estado, em âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.3) disponibilizar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4) aderir a programa e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5) buscar parceria de matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, de forma a atender demanda das peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;



- 3.6) garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.7) realizar a busca ativa, anualmente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8) buscar parcerias dentro da educação e cultura de artes e esportes programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.9) apoiar a oferta de ensino médio local, nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.10) apoiar a oferta de matrícula do ensino médio, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.11) promover ações de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
 - 3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) viabilizar meios para o correto preenchimento dos dados do Censo Escolar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;



- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3) criar condições para a implantação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, com profissionais de saúde e da educação, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5) estimular a criação de centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, **com um condutor capacitado para esse público** e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7) garantir em parceria com órgãos e instituições públicas em regime de colaboração a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas da rede municipal de ensino;
- 4.8) **garantir** e promover a oferta de educação inclusiva, através das salas de recursos multifuncionais, diagnóstico da realidade atualizada vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;



- 4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10) firmar parceria com as universidades dentro e fora do Estado de Sergipe, a fim de promover pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver cursos profissionalizantes voltados a continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.12) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.13) participar da definição dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.14) **apoiar** a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento



escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

- 4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.18) garantir no quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação um profissional capacitado em BRAILLE, até o final da vigência deste plano.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas públicas municipais de ensino a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental:
- 5.3) selecionar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



- 5.5) assegurar a alfabetização de crianças do campo e de estudantes filhos e filhas de profissionais itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;
- 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, **em parceria com o Estado e a União**;

META 6: oferecer até 2025, educação integral e jornada integral ampliada em no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas do município, de modo a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- 6.1) garantir a oferta da educação integral em jornada ampliada nas escolas públicas do município com apoio da União, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, esportivas e artísticas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade em outros espaços físicos, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) aderir em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral em jornada ampliada;
- 6.4) fomentar ações pedagógicas voltadas a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, cidades e centros históricos, museus, teatros, cinemas e planetários, entre outros etc.;
- 6.5) promover a oferta de atividades pedagógicas, culturais, artísticas e esportivas voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica do município em parceria com órgãos, instituições e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, etc.;
 - 6.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral em jornada ampliada;



- 6.7) garantir a educação em tempo integral em jornada ampliada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 7 anos;
- 6.8) criar ações para permanência dos alunos na escola da rede de educação do município, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades pedagógicas, recreativas, culturais, artísticas e esportivas;
- 6.9) elaborar proposta pedagógica em tempo integral com base nas diretrizes curriculares para a rede pública de ensino do município;

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) reformular diretrizes pedagógicas para a educação básica em observância à base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade estadual e municipal; através de comissão dos profissionais escolhidos pelas entidades que representam a classe.

7.2) assegurar que:

a) no terceiro ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em



relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) constituir, em colaboração entre a União, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4) fomentar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática por meio de fóruns anuais.
- 7.5) formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) usar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, oriundos da união e/ou estado de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.7) aprimorar continuamente as políticas do sistema de ensino do município, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;
- 7.8) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

- 7.9) incentivar o uso, das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.10) garantir transporte gratuito com apoio da união para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento.
- 7.11) universalizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública do município de ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.12) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação dos recursos e na prestação de contas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.13) aderir aos programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.14) assegurar a todas as escolas públicas do Sistema de Ensino do município o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.15) aderir à programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando o equilíbrio regional das oportunidades educacionais;



- 7.16) adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.17) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do município, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação até o segundo ano de vigência do PME;
- 7.18) promover ações de combate à violência na escola, e cursos destinados à capacitação de educadores para detectar sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.19) assegurar matrícula e a permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n^{o} 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.20) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das <u>Leis nos 10.639</u>, de 9 de janeiro de 2003, e <u>11.645</u>, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.22) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.23) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;



- 7.24) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.25) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede de ensino do município, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.26) promover, em parceria com a União em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.27) aderir à programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.29) estabelecer uma política específica de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.30) garantir até o final de vigência deste PME, profissionais de língua estrangeira para lecionar especificamente a disciplina de língua estrangeira nas classes do quarto e quinto ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino das escolas públicas, conforme alteração na matriz curricular que será normatizada pelo Conselho Municipal de Educação.
- META 8: elevar a escolaridade média da população a partir de 18 (dezoito) anos, de modo a alcançar no mínimo 07 (sete) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações, principalmente do campo, mais pobres, negros, e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

- 8.1) aderir a programas educacionais e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para a recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado.
- 8.2) produzir recursos pedagógicos e outros instrumentos didáticos adequados as características e realidades sócio cultural que auxilie o professor e assegure a aprendizagem do aluno;



- 8.3) implementar programas de educação de jovens e adultos em ensino fundamental e médio, em parceria com o estado, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados também à oferta de cursos de qualificação profissional e técnico;
- 8.4) promover parceria com entidades privadas e de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical para a oferta gratuita de educação profissional técnica para os alunos da rede escolar pública para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) garantir, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de ausência e baixa frequência para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% (cinquenta por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, inclusive os adolescentes em cumprimento sócio educativo;
- 9.2) realizar em parceria com a rede estadual de ensino, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar e executar ações de alfabetização básica em parceria com empresas governamentais e não governamentais do município;
- 9.4) estimular através de programa municipal de transferência de renda, critérios para o beneficio adicional para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização do município;
- 9.5) realizar chamadas públicas anualmente para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração com as Secretarias Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social e em parceria com a organização da sociedade civil;



- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames e instrumentos específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade em língua portuguesa e matemática;
- 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) apoiar técnica e financeiramente (matérias, serviços, produtos, gratificações ou bonificações) projetos inovadores na educação de jovens e adultos que assegurem ao ensino aprendizagem e às necessidades específicas desses alunos;
- 9.9) apoiar o acesso tecnológico e inclusão digital, através de adesão a programas, a fim, de assegurar a população de jovens e adultos programas de inclusão digital;
- 9.10) fomentar as necessidades dos jovens, adultos e idosos ao acesso das tecnologias educacionais e atividades recreativas culturais e esportivas a fim de garantir a valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos jovens, adultos e idosos a inclusão dos temas de envelhecimento e da velhice nas escolas do município;

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- 10.1) aderir programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) ofertar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) garantir, a partir da aprovação deste PME, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, e considerando as especificidades das populações do campo;
- 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5) aderir à programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.



- 10.6) promover sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com a Secretaria Estadual de Educação diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7) promover sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9) garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à e10.10) promover ações de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio, **em parceria com a União, Estado e Município.**
- 10.10) promover ações de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio, **em parceria com a União**, **Estado e Município**.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1) garantir em regime de colaboração, a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) fomentar, com o apoio da União e do estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;



- 11.3) firmar parceria com o a União e o Estado e apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5) contribuir para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6) buscar parcerias para a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7) contribuir para a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.8) cooperar para o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.9) colaborar para a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.10) participar de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.11) executar políticas afirmativas e sociais as desigualdades étnico-raciais local no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, na forma da lei;
- 11.12) participar de sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

META 12: Fomentar a taxa bruta de matrícula na educação superior, para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matriculas, no segmento público.



ESTRATÉGIAS:

- 12.1) mapear a demanda da população com formação em nível médio e superior considerando os que estão cursando nos Colégios que ofertam o ensino médio faculdades ou universidades;
- 12.2) assegurar a oferta de vagas no transporte escolar gratuito para atender os cursos técnicos, tecnólogos, graduação e de pós-graduação.
- 12.3) incentivar os professores das escolas da educação básica para uma nova licenciatura, nas áreas de ciências e matemática, bem como, **em outras áreas** para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.4) apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.5) estimular a oferta de estágio, para estudantes de nível superior, remunerado ou voluntário, **em parceria com órgãos competentes** e sob a responsabilidade das IES (Instituições de Ensino Superior) como parte da formação na educação superior;
- 12.6) assegurar, sob responsabilidade das IES, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.7) apoiar e incentivar estudos e pesquisas que analisem os aspectos econômicas, sociais, culturais e ambientais do Município;
- 12.8) incentivar a população a partir dos 17 anos de idade a participar dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior;
- META 13: Elevar a qualificação de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na rede pública de ensino superior para 30% (trinta por cento), sendo, do total, no mínimo, 10% (dez por cento) doutores.



- 13.1) estimular, sob responsabilidade das IES, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais **do magistério** e dos técnico-administrativos da educação do município.
- 13.2) criar grupo de docentes e fomentar estudos, pesquisas e publicações, em nível de mestrado e doutorado, referentes a quaisquer áreas de conhecimento.
- 13.3) mapear e acompanhar os profissionais com mestrado e doutorado e também os mestrandos e doutorandos e especialistas, a fim de atender as demandas e necessidades em seminários, simpósios, cursos de formação continuada.

META 14: Fomentar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento), das matrículas existentes no ano de aprovação, ao final de 10 anos o aumento relativo no total de titulados mestres e doutores.

- 14.1) planejar, sob responsabilidade das IES, o acompanhamento das matriculas na pósgraduação stricto sensu, de modo a atingir ao final de 10 anos aumento relativo em **50% no total** de titulados mestres e doutores;
- 14.2) estimular, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) **divulgar e** estimular o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu:
- 14.4) divulgar e estimular a participação dos professores da Rede Pública de Ensino nos cursos de pós-graduação stricto sensu.
- 14.5) divulgar e estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.6) aderir a programas, e promover projetos e ações que objetivem pesquisa de pós-graduação no município de Divina Pastora.
- 14.7) instituir grupo de pessoas com nível superior, a fim de fomentar estudos e pesquisas e publicações, em nível de mestrado e doutorado, sobre o município de Divina Pastora, referentes aos aspectos culturais, econômicos, sociais, ambientais e educacionais.



META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de vigência deste PME, em conformidade com política nacional dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, III do caput do art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a criação de Política Municipal de Formação, no prazo de no mínimo 2 (dois) anos deste plano, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

- 15.1) realizar diagnóstico referente a situação dos professores e dos demais trabalhadores da educação, especificando a sua formação profissional e a sua área de atuação na educação, no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação;
- 15.2) aderir através da União e o Estado a programas específicos para formação de profissionais da educação básica, a fim de atender as escolas públicas de ensino;
- 15.3) aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados, em efetivo exercício;
- 15.4) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação básica da rede pública de ensino;
- 15.5) ofertar, no prazo de no mínimo 2 (dois) anos de vigência **deste Plano**, cursos de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.6) aderir a programa de concessão de bolsas de estudos, ofertado pela União para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos e aperfeiçoamento das práticas docentes nas línguas que lecionem;
- 15.7) aderir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, programa de formação inicial e continuada para os docentes, a fim de aprimorar o conhecimento desses profissionais na rede pública de ensino.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



ESTRATÉGIAS:

- 16.1) realizar diagnóstico das necessidades de formação de professores da rede pública de ensino, a fim de assegurar a formação continuada em instituições públicas de educação superior;
- 16.2) apoiar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, respeitando diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3) incentivar a utilização de acervos de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4) estimular os professores da rede pública de ensino a acessar, de forma efetiva e contínua, o portal eletrônico para subsidiar a atuação destes na sua prática, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5) valorizar a formação, em nível de pós-graduação, dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.6) incentivar a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura.
- META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente até o 6º ano de vigência deste PME.

- 17.1) criar comissão técnica municipal **com a representação do sindicato da categoria do magistério**, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, para acompanhamento da atualização progressiva de reajuste para o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, tomando como base a data de homologação da portaria do Ministério Nacional da Fazenda;
- 17.2) reformular, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, com período de revisão a cada 5(cinco anos), o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica do município;



- 17.3) implementar as políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional aderindo a assistência financeira oriunda da União.
- 17.4) instituir critérios técnicos e legais para transferência ou permuta de professores assegurando no plano de carreira.
- <u>META 18:</u> assegurar, no prazo mínimo de 5(cinco) anos de vigência deste PME, a implantação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do município, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

- 18.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica, de modo que 70% (setenta por cento), no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;
- 18.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.3) prever, nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 18.4) realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

META 19: assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, de vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, em pelo menos 50% da rede pública de ensino e os demais 50% nos dois anos seguintes, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado.

ESTRATÉGIAS:

19.1) aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do Conselho



Municipal de Educação, dentre outros, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- 19.2) coordenar por meio do Fórum Municipal de Educação, a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 19.3) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.4) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação e reformulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.5) fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.6) aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 3% (três por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 5% (cinco por cento) do PIB ao final do decênio.

- 20.1) aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do <u>art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</u> e do <u>§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) aperfeiçoar e estruturar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, garantindo que os recursos aplicados de receita



provenientes do salário-educação sejam prestados contas ao conselho municipal do fundeb, a partir da aprovação deste PME;

- 20.3) promover à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do <u>art. 212 da Constituição Federal</u>, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no <u>inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal</u>;
- 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do <u>parágrafo único</u> do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Tribunal de Contas da União, do Estado, e a Secretaria Municipal de Controle Interno;
- 20.5) promover, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.6) implementar o custo aluno-qualidade da Educação Básica, do município à luz da ampliação do investimento público em educação no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.7) requerer, à União, na forma da lei, quando comprovadamente necessário, a complementação de recursos financeiros quando não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.8) aprovar, no prazo de 2 (dois) anos, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.9) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade



socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão municipal do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13005, de 25 de junho de 2014.

DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, 21 de maio de 2015.

Praça da Matriz, 41 - Centro / CEP: 49650-000 / Divina Pastora/SE - Fone/Fax: (79) 3271-1239 CNPJ: 13.108.733/0001-96 / E-mail: semec.dp@ig.com.br